PROCESSO ADMINISTRATIVO
1539
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PARECER Nº: **020/2024 PE**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **2008001/2024**
INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**
ASSUNTO: **Serviço de locação de estruturas para eventos, destinado as festividades que fazem parte do calendário cultural do Município de José da Penha/RN.**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, LEI Nº 14.133/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 028/2020 TCE/RN, DECRETO Nº 006/2023. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a ***contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, destinado as festividades que fazem parte do calendário cultural do Município de José da Penha/RN***, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise técnica e jurídica:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Termo de Referência – Sistema de Registro de Preços / SRP;
- ✓ Autorização para deflagração do Processo de Licitação;
- ✓ Minuta do Edital De Pregão – Sistema de Registro de Preços / SRP;
- ✓ Edital do Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços / SRP;
- ✓ Aviso De Licitação;
- ✓ Publicações;
- ✓ Propostas Registradas;
- ✓ Documentos de Habilitação;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 1 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1540 ASSINADO ELETRONICAMENTE

- ✓ Ata Do Certame

É a síntese do necessário.

PARECER TÉCNICO 020/2024 PE - DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2024 PE

1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV;

CONSIDERANDO os Arts. 147, 148, 149 e 152 da Lei Complementar 464 de 05 de janeiro de 2012 – que Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Norte;

CONSIDERANDO os Arts. 10, 11 e 12 da Resolução N° 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020 que Regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios;

CONSIDERANDO Lei Municipal de Nº 293/2013, que organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que cabe aos Sistemas de Controle Internos Municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado, auxiliarem o Poder Legislativo na fiscalização do Município, em especial quanto ao cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CONSIDERANDO o Decreto nº 006 de 21 de março de 2023, que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, e das outras providências.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 2 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1541 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre **o Processo Administrativo Nº 2008001/2024**[1], **Pregão Eletrônico n° 020/2024**. O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou como fundamento a **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**; e **Resolução Nº 028/2020 - TCE/RN** de 15 de dezembro de 2020.

2 – GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

a) Prefeito

RAIMUNDO NONATO FERNANDES **CPF:** 074.327.554-34

b) Secretários Requisitantes

MARIA DE LOURDES JÁCOME VIEIRA MONTE ***Secretário Municipal de Cultura e Turismo*** **CPF:** 048.242.214-98

c) Agente de Contratação

FABIANO FERREIRA ALVES **CPF:** 702.444.483-53

3 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Tratam os autos do procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº ***020/2024***, tendo como objeto a ***contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, destinado as festividades que fazem parte do calendário cultural do Município de José da Penha/RN*.**

A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, mediante **Documento de Formalização da Demanda**, emitido em 20 de agosto de 2024, apresenta as especificações dos medicamentos a serem adquiridos.

A demanda ora em análise está contida na Solicitação de Despesa assinada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ***MARIA DE LOURDES JÁCOME VIEIRA***

[1] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 3 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

***MONTE**,* já mencionado anteriormente como uma das responsáveis pelo processo em análise.

4 – DO EXAME DOCUMENTAL E TÉCNICO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 293/2013, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo à Controladoria Geral, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta, já demonstrada a competência da Controladoria, para análise e posterior manifestação.

Sob esta ótica e examinando os atos de gestão, refletidos nas peças que integram o presente processo, formalizado com base na **Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, lei de licitações e contratos administrativos, como também utilizando como regulamento norteador da composição do processo em análise a ***Resolução nº 028/2020*** – TCE, de 15 de dezembro de 2020, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 4 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1543 ASSINADO ELETRONICAMENTE

> as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cuja regulamentação consta na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5 - AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

No presente caso, os autos foram instruídos com lista de verificação, documento que segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. Nesse sentido o art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

> Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
> I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
> II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
> III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
> IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
> V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 5 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1544 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

6 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual[2] de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **Plano de Contratações Anual - PCA** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **Estudo Técnico Preliminar - ETP** que caracterize o interesse público envolvido;
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **Termo de Referência**,

[2] Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)
VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)
§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 6 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1545 ASSINADO ELETRONICAMENTE

anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;
IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
V - a elaboração do **edital** de licitação;
VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;
IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;
X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispões sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 7 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1546 ASSINADO ELETRONICAMENTE

nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Alguns dos elementos serão abaixo examinados:

Documento de Formalização da Demanda – DFD

É documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

Estudo Técnico Preliminar – ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 8 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1547 ASSINADO ELETRONICAMENTE

viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 9 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1548 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

Descrição da Necessidade da contratação

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I[3] da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto

[3] (...)
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
(...)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 10 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1549 ASSINADO ELETRONICAMENTE

o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo, portanto, ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021)

Feito esse registro, é certo que não cabe ao Controle Interno Municipal adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do Controle Interno é orientar e recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, o órgão descrever a necessidade administrativa, sendo conveniente ressaltar que a referida contratação se torna salutar para as pretensões da Administração Pública do Município de José da Penha/RN, especificamente a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

Levantamento de Mercado

Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 11 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1550 ASSINADO ELETRONICAMENTE

O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”

Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

Em vista do exposto, registra-se que no caso concreto, o órgão realizou a busca por soluções de mercado, tendo justificado, entretanto, recomendando-se que para alcançar o objeto ora solicitado no DFD, o agente público pode inclusive alterar o próprio objeto licitatório, em se encontrando uma solução mais adequada à necessidade administrativa, sempre sob a discricionariedade do Ordenador de Despesa e de consulta ao órgão solicitante.

Definição do Objeto

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 12 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1551 ASSINADO ELETRONICAMENTE

conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos. Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infralegais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios, encontrando-se orientações jurídicas sobre o tema no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais aos bens/serviços, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Demais aspectos ligados à definição do Objeto - Quantitativos Estimados

Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 13 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1552 ASSINADO ELETRONICAMENTE

momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Deve-se ressalvar que compete a esta unidade Controle Interno orientar a Administração quanto as questões técnicas, bem como apresentar quando solicitado os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

No caso concreto, a legitimidade do quantitativo da futura contratação está suficientemente demonstrada no DFD sendo conveniente ressaltar que em se tratando de Contratação de Serviços de Empresa para prestação de serviços complementares para a Secretaria Municipal de Educação, a Administração deve observar o que é explicitado no Art. 6 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 14 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1553 ASSINADO ELETRONICAMENTE

> XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
> a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
> b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
> c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

Parcelamento do objeto da contratação

Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> (...)
>
> V - atendimento aos princípios:
>
> a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
>
> b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
>
> c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
>
> (...) (grifou-se)

Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

> § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
>
> I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
>
> II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 15 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1554 ASSINADO ELETRONICAMENTE

> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

> § 3º O parcelamento não será adotado quando:
>
> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
>
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
>
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

> Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 16 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1555 ASSINADO ELETRONICAMENTE

pregão comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

> § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
>
> § 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

Instrumentos de governança - PCA, PLS e outros

De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
> (...)
> VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública Federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

> Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 17 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1556 ASSINADO ELETRONICAMENTE

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
II - Plano de Contratações Anual;
III - Política de gestão de estoques;
IV - Política de compras compartilhadas;
V - Gestão por competências;
VI - Política de interação com o mercado;
VII - Gestão de riscos e controle preventivo;
VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.
Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

Plano de Contratações Anual - PCA

O Decreto nº 10.197, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.

Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.197, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 18 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1557 ASSINADO ELETRONICAMENTE

expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º[4], inciso II.

No caso concreto, a Administração não registrou se a demanda está devidamente contemplada no PCA do órgão, sendo conveniente ressaltar que a publicação e a disposição da PCA para consulta pelos cidadão é princípio descrito na Carta magna sob princípio norteador da Administração Pública da Publicidade. Afim de dá solução o sítio eletrônico do município tem sua aba destinada a publicação do Plano Anual de Contratações, conforme endereço eletrônico a seguir: *https://www.josedapenha.rn.gov.br/pca.php*

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

[4] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 19 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1558 ASSINADO ELETRONICAMENTE

No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, materializada em documento que busca observar as exigências contidas na legislação ora em comento:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
> (...)

Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 20 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1559 ASSINADO ELETRONICAMENTE

> Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
> I - descrição do objeto a ser contratado;
> II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
> III - caracterização das fontes consultadas;
> IV - série de preços coletados;
> V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
> VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
> VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
> VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

Por fim, impende ressaltar a previsão do **Art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021**, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados ".

No caso concreto, ***houve realização de pesquisa*** nos termos descritos nas normas aplicáveis, sendo conveniente ressaltar que, ***observando o objeto do***

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 21 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1560 ASSINADO ELETRONICAMENTE

referido procedimento licitatório é mister ressaltar o que a Lei 14.133 em seu Art. 25 § 2º:

> Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
> (...)
> § 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

Adequação Orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

> Lei nº 8.429, de 1992
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)
> (...)
> IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
> (...)
> Lei nº 14.133, de 2021
> Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
> (grifou-se)

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 22 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1561 ASSINADO ELETRONICAMENTE

sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atente-se que compete ao órgão verificar, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. da Advocacia Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

> "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

No caso concreto, a Administração Municipal **optou por não informar dotação orçamentária** a qual se vinculará a futura contratação estando devidamente prevista nas leis orçamentárias**.**

Nesse sentido, constatamos que no presente processo, não se evidencia Declaração de Saldo Orçamentário em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a legislação vigente, prescreve que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às contratações públicas, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições".

Logo, o registro de preços não se destina à contratação imediata de bens e serviços, porquanto seu objeto é apenas o cadastramento de produtos e de fornecedores, necessariamente precedido de processo licitatório ou de contratação direta, para atender futura e incerta necessidade administrativa.

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da contratação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

Sendo assim, as contratações públicas, processadas pelo sistema de registro de preços não resulta na obrigatoriedade da aquisição imediata dos bens ou serviços,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 23 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1562 ASSINADO ELETRONICAMENTE

o que permite demonstrar o cumprimento do estabelecido no artigo 16, da LRF e a vinculação à respectiva ação de governo (Dotação Orçamentária) somente quando da futura contratação.

No mesmo sentido, esclareceu que por se tratar de um pregão para o Sistema de Registro de preço as **Dotações Orçamentárias** serão apresentados no ato da contratação e que a despesa ora em comento, e que não se trata de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, e atendeu todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Adesão a Ata de Registro de Preço.

Conforme se apresenta os autos verifica-se que houve por parte da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** divulgação da intenção para adesão a Ata de Registro de Preço, a qual tem a própria secretaria **como órgão gerenciador.** Nesse sentido apresentamos:

- ✓ **IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202400001**
  A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º der abril de 2021, torna público que realizará contratação pública na modalidade Pregão, na forma Eletrônico do tipo Menor Preço, para aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de José da Penha/RN, conforme itens discriminados nas folhas **0012 – 0015**.

Minuta de Edital

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 24 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1563 ASSINADO ELETRONICAMENTE

O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- Justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto
- Justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- Justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- Justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

A motivação, a justificativa, a indicação das parcelas de maior relevância/valor, requisitos de qualificação econômico-financeira, critérios de pontuação, julgamento das propostas e participação ou não de consórcio, exigidos pelo art. 18, inciso IX.

4.1 - Da condução do processo e das constatações no Pregão Eletrônico de nº *020/2024*

1. O presente processo licitatório foi solicitado pela senhora **Secretária Municipal de Cultura e Turismo**, e instruído com as seguintes peças abaixo relacionadas:

1.1 Termo De Abertura (fls. 0001);

1.2 Documento De Formalização De Demanda (fls. 0002 - 0007);

1.3 Memorando De Solicitação De Autorização De Tramitação De Processo (fls. 0008);

1.4 Memorando Encaminha Processo Administrativo (fls. 0009);

1.5 Despacho – Estudo Técnico Preliminar / Termo de Referência (fls. 0010);

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 25 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1564 ASSINADO ELETRONICAMENTE

1.6 Despacho Intenção de Registro de Preços – ITR / Termo de Referência - TR / Pb (fls. 0011);

1.7 Intenção de Registro de Preços – IRP - Órgão Gerenciador (fls. 0012 - 0015);

1.8 Pesquisa de Preços (fls. 0016 - 0060);

1.9 Documentos de Estudo Técnico Preliminar (fls. 0061 - 0080);

1.10 Termo de Referência – TR para o Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 0081 - 0097);

1.11 Despacho aprovação do Termo de Referência (fls. 0098);

1.12 Despacho aprovação do Termo de Referência (fls. 0099);

1.13 Despacho Art. 48, I Da Lc 123/2006 (fls. 0100 - 0101);

1.14 Comunicação Interna - Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 0102 - 0103);

1.15 Autorização Início Do Processo (fls. 0104);

1.16 Portaria Designação Agente de Contratação (fls. 0105 - 0106);

1.17 Termo De Autuação (fls. 0107);

1.18 Memorando Encaminhando As Minutas À Assessoria Jurídica (fls. 0108 - 0109);

1.19 Minuta de Edital de Pregão - Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 0110 - 0129);

1.20 Anexo I - Termo de Referência - Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 0130 - 0149);

1.21 Anexo II - Minuta de Contrato (fls. 0150 - 0161);

1.22 Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 0162 - 0168);

1.23 Parecer Jurídico (fls. 0169 - 0196);

1.24 Edital de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 0197 - 0216);

1.25 Anexo II - Minuta de Contrato (fls. 0217 - 0228);

1.26 Anexo I - Termo de Referência - Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 0229 - 0248);

1.27 Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 0249 - 0256);

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 26 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1565 ASSINADO ELETRONICAMENTE

1.28 Aviso de Licitação (fls. 0257);

1.29 Aviso Jornal de Grande Circulação (fls. 0258 - 0259);

1.30 Aviso FEMURN (fls. 0260);

1.31 Recibo SIAI – TCE/RN (fls. 0261);

1.32 Proposta Registrada: KADMUS SOLUCOES & SERVICOS LTDA (fls.: 0263);

1.33 Proposta Registrada: CONSTRUTORA MOURA NETO LTDA (fls.: 0275);

1.34 Proposta Registrada: E C DA SILVA DIAS - ME (fls.: 0278);

1.35 Proposta Registrada: E.R.A. PAIVA SERVICOS (fls.: 0290);

1.36 Proposta Registrada: M. H. CHIANCA DE ARAUJO COMERCIO & SERVICOS (fls.: 0302);

1.37 Proposta Registrada: IDS EVENTOS EIRELI (fls.: 0308);

1.38 Proposta Registrada: B C M - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (fls.: 0320);

1.39 Proposta Registrada: O DOS REIS BRANDAO EIRELI (fls.: 0332);

1.40 Proposta Registrada: ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI (fls.: 0344);

1.41 Proposta Registrada: ARY SOM EMPREENDIMENTOS LTDA (fls.: 0356);

1.42 Proposta Registrada: BARROS PRODUCOES, PUBLICIDADES & EVENTOS LTDA E COMÉRCIO LTDA -ME (fls.: 0367);

1.43 Proposta Registrada: ALDEMIR GUEDES REGO (fls.: 0379);

1.44 Proposta Registrada: KARINE ALMEIDA DE ARAUJO LTDA (fls.: 0383);

1.45 Proposta Registrada: X7E EMPREENDIMENTO LTDA (fls.: 0395);

1.46 Proposta Registrada: ANTONIO AECIO DA SILVA (fls.: 0407);

1.47 Proposta Registrada: J 2 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (fls.: 0419);

1.48 Proposta Readequada: E C DA SILVA DIAS - ME (fls.: 0431);

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 27 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1566 ASSINADO ELETRONICAMENTE

1.49 Proposta Readequada: BARROS PRODUCOES, PUBLICIDADES & EVENTOS LTDA E COMÉRCIO LTDA -ME (fls.: 0433);

1.50 Proposta Readequada: O DOS REIS BRANDAO EIRELI (fls.: 0441);

1.51 Documentos De Habilitação: E C DA SILVA DIAS - ME (fls.: 0444);

1.52 Proposta Readequada: ALDEMIR GUEDES REGO (fls.: 0648);

1.53 Proposta Readequada: ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI (fls.: 0650);

1.54 Documentos De Habilitação: ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI (fls.: 0653);

1.55 Documentos De Habilitação: ALDEMIR GUEDES REGO (fls.: 0975);

1.56 Documentos Complementar De Habilitação: ALDEMIR GUEDES REGO (fls.: 1094);

1.57 Documentos Complementar De Habilitação: ALDEMIR GUEDES REGO (fls.: 1095);

1.58 Documentos Complementar De Habilitação: ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI (fls.: 1096);

1.59 Documentos De Complementar De Habilitação: ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI (fls.: 1200);

1.60 Ata do Certame Licitatório (**Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preço - SRP nº 020/2024), Processo Administrativo Nº 2008001/2024**, aberta aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e seis minutos. (fls. 1304 - 1455);

1.61 Nota Técnica emitida pelo Agente de contratação/Pregoeiro **FABIANO FERREIRA ALVES**, que trata do Deságio ocorrido ao longo do Procedimento Licitatório: (fls. 1456 - 1460);

> (..) demonstração efetiva de deságio em processos licitatórios transcende meramente o âmbito financeiro, alcançando o cerne dos princípios fundamentais prescritos pelo Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Cada um desses princípios - que abrangem desde a legalidade e a moralidade até a eficiência e a publicidade - constitui uma coluna vertebral que sustenta a integridade e a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 28 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1567 ASSINADO ELETRONICAMENTE

> equidade do processo de licitação. Quando o deságio é transparentemente evidenciado e meticulosamente justificado, ele se transforma em uma manifestação concreta do compromisso da Administração Pública em operar não apenas em estrita observância às normativas legais, mas também em prol do interesse público. Esta prática não só valida o cumprimento da legislação como reforça um engajamento autêntico e responsável com os princípios éticos e sociais que orientam a gestão dos recursos públicos, assegurando que as ações governamentais refletem um compromisso verdadeiro com a justiça, a transparência e a responsabilidade fiscal.

1.62 Memorando de envio para o Controle (fls.: 1461 - 1463);

1.63 Oficio do Controle Interno ao Ordenador (fls.: 1464 - 1465);

2. Diante da análise dos documentos que compõem o Processo Administrativo de Licitação, prerrogativa desse corpo técnico e diante das ocorrências de fatos incomuns no processo e analisando a necessidade urgente da Contratação dos serviços que ora se buscou mediante processo licitatório, seguindo à risca os princípios da Administração Pública, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, apresentamos um breve relato acerca do que foi analisado.

Conforme explicita o senhor pregoeiro:

> “tem-se que as empresas melhores classificadas desistiram de suas propostas, e ao convocar a segunda melhor classificada, também desistiu, assim acontecendo, em alguns itens até a quinta colocada, item 5 e 7, e o item 10 a sétima colocada. Consequentemente, após desistência, a grande maioria dos itens teve como vencedora a empresa E C DA SILVA DIAS – ME.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 29 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1568 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Conforme foi anexado ao processo o Controle Interno se manifestou nos autos conforme Memorando acostado nas folhas fls.: 1464 – 1465, em que sugere procedimento de Diligência afim de que se possa reconhecer a capacidade técnica da empresa ora citada e por conseguinte a possibilidade de sua contratação.

Foi instituída mediante portaria de nº 053/2024 do chefe do Executivo, uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E INPEÇÃO EM PREOCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DISPENSA, a qual realizou visita técnica e inspeção da sede da Empresa E C DA SILVA DIAS – ME, no dia 13 de dezembro de 2024, na Cidade de Assú/RN, em que se constatou diversos pontos, que no mínimo requerem uma análise criteriosa, conforme apontou o relatório, tais como:

1. A sede da empresa não possui características físicas estruturais comuns para sua identificação, caracterização, denominação ou qualquer informe de sua atividade, registro ou apresentação em sua fachada.
2. Na parte interna, conforme os registros fotográficos, foi demonstrado uma estrutura de iluminação, não sendo apresentado, contudo, a listagem dos itens que se faziam presentes dentro do estabelecimento, não sendo possível aferir se o equipamento correspondia aos itens de iluminação ganhos pela empresa no Pregão nº 020/2024.
3. Ao ser questionado sobre a possiblidade de demonstração da estrutura, como gride, grades de contenção, fechamento, tendas, entre outros, fora alegado pelo sócio responsável que estariam em um galpão e que não poderíamos ter acesso, por motivo alheio.
4. Na sede da empresa não foi encontrado, visivelmente, estrutura de equipamento sonoro também objetos do Pregão nº 020/2024, alegado que estariam também em um galpão sem possibilidade de acesso.
5. Conforme registro fotográfico, a estrutura que foi apresentada a comissão, deixou de comprovar objetos Imprescindíveis como palco, geradores, estrutura para camarim, não estando de acordo com as condições e itens ganhos pela empresa no Pregão nº 020/2024.
6. O responsável técnico alegou que caso fosse necessário seria locado de outros fornecedores os itens para a garantia da prestação do serviço, objeto do Pregão nº 020/2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 30 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1569
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Após a análise detalhada do processo e o parecer técnico elaborado pela Comissão de Avaliação e Inspeção em Procedimentos Licitatórios e Dispensa revelou, que a Empresa ora classificada, não dispões de condições técnicas, físicas e estruturais para a execução do objeto do Pregão 020/2024, em que conclui-se:

> (..) após a vistoria, esta comissão avaliou como prejudicada a possibilidade da prestação de serviços da empresa E C DA SILVA DIAS - ME, inscrita no CNPJ nº 27.764.605/0001-05, por todo arcabouço físico e estrutural a empresa não apresenta condições de cumprimento do objeto do Pregão nº 020/2024.
>
> Visto que o interesse público está prejudicado com a máxima probabilidade da não prestação de serviço, esta comissão emite parecer não-favorável a homologação do pregão em favor da empresa E C DA SILVA DIAS ME, inscrita no CNPJ nº 27.764.605/0001-05.

Diante desses fatos, o Controle Interno Municipal, aponta a possível anulação do Pregão Eletrônico, recomendando, alternativamente, a contratação por meio de adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão ou pela Dispensa de Licitação, conforme os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrados.

A anulação de um pregão pela Administração Pública, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, deve ser devidamente fundamentada nos casos em que se constate a ocorrência de irregularidades que comprometam a legalidade do procedimento licitatório ou a vantagem para a administração pública. A anulação é uma medida excepcional, e deve observar os princípios constitucionais de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

A anulação de uma licitação deve ser fundamentada na **necessidade de preservar o interesse público e a legalidade** do procedimento licitatório. Isso deve ser feito de acordo com os princípios constitucionais e os preceitos da Lei nº 14.133/2021. A seguir, está o embasamento jurídico para fundamentar a anulação:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 31 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1570
ASSINADO ELETRONICAMENTE

> Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
> (...)
> III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
> (...)
> § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Diante das alegações aqui expostas e buscando soluções para a Administração Municipal no que diz respeito a possibilidade de anulação do presente certame é mister que se observe alguns pontos, para a regular formalização do ato de nulidade da Licitação como por exemplo: **Constatação do Vício**: A Administração Pública deve constatar o vício ou a irregularidade que comprometa a legalidade do procedimento ou a prescrição do objeto licitado. Isso pode ser identificado por meio de pareceres técnicos, denúncias ou por verificação própria; **Fundação da Anulação** : Os **motivos legais** que motivaram e embasaram a tomada de decisão; **Publicação do Ato de Anulação**: Assim como a licitação a **publicação da Anulação é princípio para sua validade,** bem como**,** a **Comunicação aos Licitantes** acerca da atitude tomada pela Administração Pública.

Diante da possível nulidade do respectivo Pregão, é facultado a Administração pública a contratação mediante Adesão à Ata de Registro de Preços, podendo ser formalizada com outro órgão da mesma esfera ou superior caso haja compatibilidade entre os objetos e vantagens econômicas para o Município, de acordo com o artigo 86 da Lei nº 14.133/2021. Alternativamente, também está prevista a Dispensa de Licitação a qual poderá ser caracterizada e fundamentada no rol de possibilidades que o Art. 75 da Lei 14.133/2021 apresenta.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 32 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1571 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Ainda em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em seu artigos 86, parágrafo segundo:

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
> (...)
> § 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
> I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
> II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
> III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Considerando o exposto e com base na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigos 71, parágrafo segundo, este parecer conclui pela proposição de **anulação do Pregão Eletrônico nº 20/2024,** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **2008001/2024** , em razão dos fatos ocorridos durante o referido processo e considerando o interesse público e possíveis problemas na execução do projeto pela empresa já mencionada anteriormente, e risco eminente na não execução do objeto, conforme pontos apontados. Além disso aponta-se o pouco tempo para os eventos festivos em alusão a Emancipação Política do Município, evento que fará uso diretamente do objeto do Pregão 020/2024.

III – Conclusão

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 33 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1572 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este corpo técnico entende que o mesmo está de acometido de vícios que comprometem a legalidade do referido processo e opina pela nulidade do mesmo, observando-se os procedimentos legais para tal.

Nesse sentido, submetemos o presente documento à Autoridade Superior com proposta no sentido de que o referido foi julgado ***irregular***.

É o parecer. Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Controladoria Geral do Município / CGM, em 23 de dezembro de 2024.

_____

Francisco Evaldo da Costa Rodrigues
Subcontrolador de Auditoria – Port. 105/2021
Matrícula nº: 138027-3

_____

Tarso Fabíolo de Lima Costa
Controlador Geral do Município – Port. 011/2021
Matrícula nº: 13749

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 191-767-8619
PÁGINA: 34 DE 34 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - CNPJ: 08.357.642/0001-54

R. Prefeito Francico Fontes, 22 - Centro
CEP: 59980-000 - José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
prefeituradejosedapenha
www.josedapenha.rn.gov.br
(84) 3383 2005